



**RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO Nº 06
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 01/2020/CP/SMPOP/DCL**

A Prefeitura Municipal de São Borja/RS, vem por meio deste, **RETIFICAR E PRORROGAR o edital nº 01/2020/CP/SMPOP/DCL**, conforme segue:

I - Prorroga o prazo para recebimento e abertura dos envelopes:

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Encerrar-se-á às 08h30min do dia **20/05/2021**

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

Às 09 horas do dia **20/05/2021**

II – Altera-se no Edital:

a) 1. OBJETO:

1.1. O valor da tonelada dos itens da tabela abaixo:

Item	Un	Qtde mês	Qtde Anual	Especificação/Objeto	Valor máximo unitário Tonelada (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Ton	1.049	12588	TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA UNIDADE DE TRANSBORDO.	58,30	61.156,70	733.880,40
2	Ton	1.049	12588	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA UNIDADE DE TRANSBORDO ATÉ ATERRO LICENCIADO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	170,91	179.284,59	2.151.415,08
Valor global (R\$)						240.441,29	2.885.295,48

Observação:

a) A quantidade é estimada em 1.049 toneladas/mês, prevista no projeto básico (anexo I), totalizando 12.588 toneladas/ano.

b) A divergência entre valores (unitário e total) na tabela acima e planilha, são resultados de arredondamentos.

b) 13. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

13.8. Será aplicada multa de **10 (dez) URM**, por fato, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Não executar corretamente o percurso de transporte estabelecido no projeto básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- b) Transitar com os veículos de carga em velocidade incompatível com a boa execução dos serviços;
- c) Deixar suja a via pública(rodovia) por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos transportados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou convenção coletiva;
- e) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os equipamentos de proteção individual;
- f) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- g) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- h) Impedir, propositadamente, com os veículos de carga, o livre trânsito dos demais veículos;

13.11. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 13.10, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e / ou administração pública;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de expediente, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Transbordar/transportar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

OBS: URM – Unidade de Referência do Municipal, valor atual: R\$ 131,51 (cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), em conformidade com o Decreto n. 18.310, de 06 de janeiro de 2020.

II. Altera-se no ANEXO I:

a) PROJETO BÁSICO

b) PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (.PDF)

III. Altera-se o ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Nº xx/2021/SMPOP/DCL

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489786/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na xxxx, nº xxxx, na cidade de xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.(a) xxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente instrumento, conforme Concorrência Pública nº 01/2020/SMPOP/DCL e nos termos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **XXX**.

§ único – o serviço ora contratado está vinculado ao projeto básico e respectiva planilhas integrantes da Concorrência Pública nº 01/2020/SMPOP/DCL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços

- 2.1.** Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, somente poderão ser terceirizados mediante autorização expressa do CONTRATANTE, através de Termo Aditivo.
- 2.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores e Condições de Pagamento

- 3.1.** Será pago pela prestação de serviços deo valor de R\$ xxx (xxx) a tonelada.
- 3.2.** Os serviços relativos à **XXX**.
- 3.3.** Os serviços relativos ao Transbordo e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), domésticos e comerciais, aqui considerados somente os "rejeitos", serão aferidos por peso e pagos por tonelada de RSU depositados em aterro sanitário, mediante apresentação mensal dos tíquetes ou comprovantes de pesagem emitidos para cada carga no momento da entrada na área de aterro sanitário, em balança específica do aterro e vistoriada pelo INMETRO.
- 3.4.** Deverá ser comprovado o recolhimento de INSS, FGTS e, demais contribuições previdenciárias a seus funcionários, que deverá ser entregue junto às medições de cada mês, para fiscalização do Município.
- 3.5.** Haverá pesagem na balança disponibilizada pelo Município de São Borja, já em atividade, conforme Contrato nº 098/2018, a fim de conferência e comparações, levando-se em conta, evidentemente, influências à pesagem (combustível, carga molhada pela chuva, etc..).
- 3.6.** O pagamento será pela balança do aterro sanitário licenciado, sendo a balança do Município instrumento de conferência e fiscalização.
- 3.7.** Na emissão dos comprovantes de pesagem deverá constar, entre outros dados solicitados pelo Município, a tara do veículo, peso bruto e, peso líquido, este considerado o peso em questão dos RSU (RSU e RSU Seletivos).
- 3.8.** O pagamento será realizado após conferencia dos tíquetes ou comprovantes de pesagem e comprovação de recolhimento de INSS, FGTS e demais contribuições previdenciárias aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

funcionários da empresa contratada, inclusive seguros, que deverão ser entregues mensalmente à fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo De Vigência

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas com recursos da seguinte rubrica para o exercício de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – Das Garantias

6.1. Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá apresentar a garantia através de uma das modalidades, até 05 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral do contrato combinado com aplicação da multa de 10% e demais penalidades previstas.

6.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I — caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II — seguro-garantia;

III — fiança bancária.

6.2. A garantia de 5% (cinco por cento), do valor global anual do contrato, deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura.

6.3. No caso de prorrogação, caso a garantia seja seguro-garantia ou fiança bancária, previamente, como condição para assinatura do Termo Aditivo, deverá ser comprovado a prorrogação da respectiva garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos e Das Responsabilidades

7.1. Obrigações do contratante:

7.1.1. Efetuar os pagamentos mensalmente à CONTRATADA, relativos à quantidade de tonelada coletada (ou transportada).

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Obrigações da contratada:

7.2.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no projeto básico.

7.2.2. Ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, enfim, tudo quanto decorrer da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, em caso de descumprimento, descontar e/ou reter os valores devidos.

7.2.3. Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

7.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.6. Pela observância do cumprimento do presente contrato bem como do Projeto Básico e demais condições integrantes do processo licitatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização e Penalidades

8.1. A fiscalização dos serviços caberá ao Município, que indicará o órgão fiscalizador e designará funcionário(s) para a fiscalização do(s) contrato(s).

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e a qualidade dos serviços executados, uso de EPI's, manutenção dos veículos e equipamentos, manutenção das licenças ambientais, entre outros, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

8.3. A proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do município, sob pena de aplicação de multas.

Entre outras serão estabelecidas aos seguintes fatos geradores as penalidades abaixo:

8.4. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

8.5. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 8.4, será aplicada multa de 5 (cinco) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 8.11, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

8.6. Será aplicada multa diária de **100 (cem)**, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação no disposto no item 8.10, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Serviços";
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos e veículos definidos no projeto básico;
- e) Executar o serviço com veículo em idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- f) Utilizar equipamentos e veículos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

8.7. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 8.6. implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.8. Será aplicada multa de **10 (dez) URM**, por fato, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de transporte estabelecido no projeto básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- b) Transitar com os veículos de carga em velocidade incompatível com a boa execução dos serviços;
- c) Deixar suja a via pública(rodovia) por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos transportados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou convenção coletiva;
- e) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os equipamentos de proteção individual;
- f) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- g) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- h) Impedir, propositadamente, com os veículos de carga, o livre trânsito dos demais veículos;

8.9. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 8.5 a 8.8 as multas serão somadas.

8.10. Em caso de inexecução contratual, será aplicada a multa **2.000 (duas mil)** , cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

8.11. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 08.10, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e / ou administração pública;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de expediente, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Transbordar/transportar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

OBS: URM – Unidade de Referência do Municipal, valor atual: R\$ 131,51 (cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), em conformidade com o Decreto n. 18.310, de 06 de janeiro de 2020.

8.12. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada, garantida prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II - Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global, anual, do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.13 As penalidades são independentes, podendo ser aplicada de forma individual e/ou concomitantemente.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a ocorrência de prejuízos ou dano ambiental;

9.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;

9.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela Administração;

9.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

9.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

9.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.2.12. Razões de interesse público justificadas e determinadas pelo ordenador da despesa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.13. Pelo acúmulo de lixo, seja por ação ou omissão, no pátio de transbordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

10.1. Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, independente de repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro.

10.3. Fica assegurado, ainda, repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente quando o reajuste anual do INPC não cobrir a adequação aos novos preços praticados no mercado, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, competindo a CONTRATADA comprovar a variação dos custos superiores ao INPC, apresentando memória de cálculo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

planilha de custos para análise e aprovação por parte do MUNICÍPIO, desde que solicitado pela CONTRATADA antes do respectivo vencimento do contrato. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta. Na proposta a empresa deverá indicar qual o sindicato representativo da categoria dos profissionais envolvidos nos serviços, assim como o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho destas categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro e Dos Casos Omissos

11.1. CONTRATANTE e CONTRATADA, em comum acordo, elegem o Foro desta comarca de São Borja, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, para o fim de solucionar eventuais conflitos resultantes deste contrato ou de sua execução, que não forem dirimidos administrativamente.

11.2. Nos casos omissos, aplicar-se-á as normas da Lei nº 8.666/1993, Lei 10.406/2002 e demais legislações pertinentes ao caso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, xx de xxxx de 2021.

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ASSINATURA:

ASSINATURA:

Permanecem inalterados os demais itens da licitação que não foram modificados pelo presente edital.

São Borja, 15 de abril de 2021.

João Pedro Lopes Daitx
Secretário Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos
Decreto nº 17.444/2017